



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000006515/2024

Assunto: Digite aqui o texto do item...

DESPACHO DIRG Nº 4/2025

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pelo Setor de Cadastramento Processual (SCP), justificando a necessidade de celebração de novo contrato com a Empresa Brasileira Correios e Telégrafos - ECT, a fim de manter a prestação dos serviços de correspondências e aquisição de produtos, em substituição ao Contrato TRT n.º 025/2020 (9912476908), atualmente em vigor, firmado entre essa empresa e Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cuja vigência expirar-se-á em 01/01/2025.

Anexou os seguintes documentos: DFD - Documento de Formalização de Demanda 0174518; Ofício 51734017/2024 1º aviso de vigência de Contrato (0176234); Formulário_ Formulário de Solicitação de Contratos Novos (0177166); Pesquisa de Preços (0177168) e Termo de Referência (0177184).

Insta salientar que, conforme o item 5 do Termo de Referência, o setor demandante concluiu "*que todos os serviços postais estão inseridos no contexto da prestação de serviços públicos da ECT; que a ECT foi criada para a prestação desses serviços e que é integrante da Administração Pública e, portanto preenchem os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, nos termos do Artigo 75, inciso IX e Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21, bem como nos termos do art. 29, inciso XI, da Lei das Estatais 13.313/16 e Art. 130, inciso XI do RILC.*"

Por fim, por meio do doc. Sei. 0177185, o setor apresentou a seguinte Informação, vejamos:

Diante da proximidade do término do Contrato que vige com prazo determinado de nº 025/2020 (9912476908) em 01/01/2025, os Correios se manifestaram que têm interesse na continuidade da prestação dos serviços ali elencados, conforme Ofício nº 51734017/2024 SCCO-GESUP-SPM (doc.), e, tendo em vista o Artigo 109, da Lei 14.133/2021, que prevê contrato com vigência por tempo indeterminado, **sugere-se que seja solicitado aos Correios a minuta de um novo contrato com manutenção do número do atual contrato 9912476908, bem como com a continuidade do PACOTE OURO, com cota mínima anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

O Pacote Ouro é o que melhor atende as necessidades deste Tribunal, uma vez que o pacote um nível acima deste, o Platinum, tem a obrigação de contraprestação mínima anual de R\$ 480.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), valor muito acima do consumo deste Regional (Tabela 1 e Tabela 2).

É necessário esclarecer que o valor de consumo da cota mínima anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Pacote Ouro trata-se de um requisito a ser preenchido para obtenção de vantagens e benefícios para o Tribunal (Tabela 3 e Tabela 4), não se confundindo com o valor estimado de R\$ 404.496,00 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), que deverá ser empenhado para honrar todas as despesas que poderão surgir ao longo do ano de 2025 com o presente contrato.

Assim, é importante afirmar que a manutenção do contrato com os Correios é uma necessidade, uma vez que os serviços nele contratados são necessários para a manutenção das expedições de notificações/intimações aos jurisdicionados desta justiça especializada.

Para isso, consta no Doc., o Formulário de Solicitação de Contrato Novo para a solicitação da minuta do novo contrato, que deverá ser feita pela Presidente deste Tribunal através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI dos Correios.

Insta salientar que, conforme consta nos autos do PA 000003100/2019 e do 3º Termo Aditivo ao Contrato 9912476908, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), doc. SEI.0087342, a vigência deste contrato foi prorrogada de 01/01/2024 até 01/01/2025.

Por meio do despacho 646/2024 (0182459), a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial (CAGEN) informou o seguinte:

Em atenção ao despacho DG SEI0181747, encaminhou-se o protocolo ao Setor de Cadastramento Processual, a fim de manifestação da fiscal do contrato, cujos termos constam em SEI 0182391e em formulário SEI 0182416.

Dessa forma, submete-se o protocolo à apreciação, consoante orientado junto ao Sistema de Informação Eletrônica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O Setor de Cadastramento Processual (SCP) anexou a Minuta 021/2024 Contrato TRT nº 021/2024 (0197684) e o e-mail enviado pelos Correios (0197683), informando o que se segue:

Prezada cliente, boa tarde!

Segue em anexo minuta para simples conferência, referente à celebração contratual com manutenção do número do contrato vigente (9912476908), cuja vigência será encerrada em 01/01/2025.

Destacamos que a nova contratação não se trata de termo aditivo de prorrogação de vigência.

Solicitamos atenção especial ao texto das cláusulas sétima, décima e décima primeira e caso não estejam conforme solicitado, o pedido de correção deverá ser peticionado no processo SEI-Correios 53113.005271/2019-69, por meio de peticionamento intercorrente.

Conforme solicitação constante no processo, o Pacote de Serviços escolhido é o Ouro (cota mínima anual: R\$ 30.000,00).

Devidamente instada, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), por meio do despacho 676/2024 (0198768), informou que há a previsão orçamentária para o exercício de 2025, no valor de R\$ 360.000,00, conforme relatório da POA/2025 juntado em doc. 0198766.

Por meio do Parecer nº. 1049/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (0199021), a Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ) assim se concluiu:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta DIVAJ conclui pela possibilidade da contratação direta da ECT por inexigibilidade de licitação, à luz do art. 74, I da Lei nº. 14.133/21, uma vez cumpridos os requisitos elencados pela legislação, **mas desde que juntados aos autos os artefatos de planejamento, prevendo em cada um os elementos arrolados pela Lei 14.133/21 (DFD, ETP, Mapa de Risco e TR).**

A contratação está condicionada à disponibilidade orçamentária.

No que toca à minuta contratual, compete à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial - CAGEN a verificação do preenchimento material das cláusulas, considerando tratar-se de um contrato de adesão.

Devidamente instado, o Setor Demandante/SCP anexou os seguintes documentos: Termo de Referência (0203659), Estudo Técnico Preliminar (0203666) e Mapa de Riscos (0203686).

Não obstante, insta salientar que, por meio do doc. sei n.0203747 , o Setor de Cadastramento Processual (SCP) assim informou:

O contrato por inexigibilidade com vigência indeterminada não inclui o serviço de **postagem de encomendas** por **PAC** (remessa, transporte e entrega de encomendas), serviço necessário ao TRT16, mas que escapa ao conceito de serviços postais exclusivos à ECT. Este serviço só é incluído na contratação por dispensa de licitação (Doc.0203745).

É importante informar que este serviço é utilizado por este Tribunal para envio de processos quando o peso ultrapassa 500g (quinhentos gramas), em substituição ao Sedex.

Por meio do despacho 465/2024 (0204042), a DIVAJ assim manifestou:

De ordem.

Compulsando os autos, observa-se a juntada do estudo técnico preliminar (0203666), mapa de risco (0203686) e termo de referência atualizado (0203659).

Registre-se que tanto o ETP quanto o TR preenchem os requisitos estabelecidos, respectivamente, no art. 18, §1º e no inciso XXIII do art. 6º, ambos da Lei nº 14.133/21.

O mapa de riscos não apresenta os elementos mínimos impostos pela Resolução CSJT nº 364/2023, de maneira que não foi adotado o modelo constante no Anexo II da referida resolução. A não adoção do aludido modelo não impede a contratação, todavia recomenda-se à área demandante que doravante seja adotada o normativo antedito na confecção do artefato.

A dotação orçamentária foi juntada no docs. 0197799 e 0198766.

Por fim, no que toca à manifestação da EBCT no doc. 0203745, esta DIVAJ faz

a seguintes considerações:

A minuta de contrato vazada no doc.0197684, propõe a contratação fundamentada na Inexigibilidade de licitação, de maneira que não contemplará os serviços via "PAC". Portanto, a contratação analisada nos autos só cuida dos serviços prestados em regime de monopólio pelos Correios. Com efeito, caso esta Administração tenha a necessidade dos serviços de entrega por "PAC", os quais possuem concorrentes no mercado, recomenda-se uma contratação à parte, a qual pode ser fundamentada na dispensa de licitação, à luz do art. 75, IX, da Lei 14133/21;

A EBCT informou que o contrato nº. 9912476908, mantido com este TRT16, terá sua vigência encerrada em 01/01/2025, por força da revogação da Lei 8666/93. Portanto, o caso dos autos contempla um contrato novo a ser firmado sob a égide na Nova Lei de Licitações e Contratos, não fazendo sentido manter-se a vigência como data inicial de 31/12/2019 (a propósito o contrato em vigência teve início em 31/12/2020 - 0035531 do PA nº 000003100/2019);

Neste sentido, o 3ª aditivo ao contrato nº. 025/2020 (0087342 do PA nº 000003100/2019), da lavra da própria EBCT, expõe que o contrato terá vigência até o dia 01/01/2025. Todavia, para que seja evitada a solução de continuidade, recomenda-se que o início da vigência do novo contrato seja estabelecido em 01/01/2025.

Tudo isso deve ser esclarecido e demonstrado à EBCT.

Assim, coligida a documentação e esclarecido os pontos acima, a contratação direta do EBCT por inexigibilidade de licitação pode prosseguir conforme já concluído por esta DIVAJ no Parecer nº.1049/2024(0199021).

Assim, submeto os atos à consideração superior.

Devidamente instado, o Setor Demandante/SCP tomou conhecimento do despacho DIVAJ Nº. 465/2024 (0204042) e solicitou aos Correios a adequação da Minuta do Contrato, em especial, para que, evitando a solução de continuidade, o início da vigência do novo contrato devendo ser estabelecido em 02/01/2025.

Em resposta, o Setor de Cadastramento Processual (SCP) anexou a Minuta 021/2024 Contrato TRT 021/2024 (0204991), devidamente retificada.

Diante da modificação do valor informado no Termo de Referência (0203659) e a dotação orçamentária informada no despacho 676/2024 (0198768), esta Diretoria-Geral encaminhou os autos à SOF para que informasse estimativa orçamentária para o ano de 2025, tendo como lastro o valor indicado no Termo de Referência, doc. Sei. n. 0203659.

Em resposta, por meio do despacho nº. 2/2025 (0205298), a SOF informou o seguinte:

Em atenção ao **Despacho DIRG nº 6135/2024**, doc. 0204994, reitera-se que foi previsto, na Proposta Orçamentária para 2025, o valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para os serviços de Correios, o que corresponde ao valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme relatório juntado em doc. 0198766. Assim, considerando uma despesa mensal estimada, no valor de R\$ 33.697,64, conclui-se que não há orçamento

estimado suficiente para atender a demanda no exercício de 2025.

...

Remetam-se os autos à **Diretoria-Geral** para conhecimento, ressaltando que, à critério de discricionariedade, pode o ordenador de despesa avaliar:

1) uma possível redução dos quantitativos, por tratar-se de despesa estimada, em especial para o exercício de 2025 que se afigura como de restrição orçamentária como já amplamente divulgado. E realizar nova avaliação do contexto orçamentário durante a execução do orçamento de 2025, para posterior deliberação da Administração sobre o tema;

2) a conveniência de adiar outras contratações do PCA a fim de viabilizar a contratação dos serviços de Correios utilizados na atividade fim deste Regional.

Ante o exposto, consubstanciada nos Parecer nº. 1049/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (0199021) e despacho DIVAJ nº 465/2024 (0204042), considerando a essencialidade da contratação dos serviços dos Correios, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do extrato decorrente do contrato e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal, em obediência ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à **Douta Presidência**, sugerindo a adoção das providências quanto à assinatura do Contrato TRT 021/2024 (0204991) pela Desembargadora Presidente deste Tribunal no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (dos Correios);

Ato contínuo, com a juntada do contrato devidamente assinado pelas partes, que se digne de encaminhar o presente processo à **Cordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para promover a publicação do seu respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se o prazo previsto no art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de condição de eficácia do contrato;

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para os registros necessários e, tão logo sejam recebidos os recursos do orçamento de 2025, proceda com à emissão de empenho estimativo em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no valor previsto no contrato.

Com relação às ponderações apresentadas pela SOF, despacho nº. 2/2025 (0205298), será realizada nova avaliação do contexto orçamentário a partir de junho de 2025, para posterior deliberação da Administração.

Por fim, ao **Setor de Cadastramento Processual (SCP)** para indicar gestor e fiscal, com respectivo substituto, devendo retornar os autos à Diretoria-

Geral para expedição de portaria de designação.

Dê-se a máxima celeridade na tramitação do presente PA.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS

DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS, Diretor-Geral Substituto**, em 02/01/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0205315** e o código CRC **DF027561**.

Referência: Processo nº 000006515/2024

SEI nº 0205315